



Município de Sorocaba



27 de setembro de 2021



Ano: 29 / Número: 2834

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

www.sorocaba.sp.gov.br

SECULT

Secretaria da Cultura

Comunicado SECULT

Prêmio de Artes Visuais e Prêmio de Literatura – Edições 2019

Comunicamos que, devido à pandemia e necessidade de isolamento social, fica prorrogado prazo para realização de contrapartidas dos vencedores do Prêmio “Prof. Flávio Gagliardi” de Artes Visuais, instituído pela Lei nº 10.989 de 29 de outubro de 2014 - Edital 36/2019 e do Prêmio Anual Sorocaba de Literatura, instituído pela Lei Municipal nº 11.182, de 24 de setembro de 2015 – Edital 32/2019. As contrapartidas ainda não realizadas poderão ser realizadas até 30/12/2021.

Luiz Antonio Zamuner
Secretário da Cultura

FUNSERV

Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 260/2021

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede pensão por morte a ISABELLE CRISTINA MARTINS SEGOBIA (filha) e LUÍS GUILHEIRME MARTINS SEGOBIA (filho) dependentes de Cibele Martins Moisés Bisco, servidora pública municipal aposentada, falecida em 01/07/2021, com efeito retroativo a contar da data do óbito.

Sorocaba, 17 de setembro de 2021.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 261/2021

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede pensão por morte a REGINA SEWAYBRICKER SOLANO (cônjuge), dependente de Nelson Solano Júnior, servidor público municipal aposentado, falecido em 17/06/2021, com efeito retroativo a contar da data do óbito.

Sorocaba, 17 de setembro de 2021.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 262/2021

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede pensão por morte a ELÍDIA FERREIRA SOARES DA SILVA (cônjuge), dependente de Hélio Soares da Silva, servidor público municipal aposentado, falecido em 11/06/2021, com efeito retroativo a contar da data do óbito.

Sorocaba, 17 de setembro de 2021.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica aos interessados que está temporariamente SUSPENSO o Pregão Eletrônico nº 36/2021 - Processo nº 560/2020, destinado ao fornecimento de ferramentas manuais, pelo tipo menor preço por lote, para adequações ao edital. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 898240), pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Julio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 27 de setembro de 2021. – Érica de Oliveira Moraes Espindola Franco – Pregoeira.

Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral/CIARC SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 20 dias acerca da regularização cadastral.

PA/SAAE: 1562/2020 MATRÍCULA: 103303

INTERESSADO: LUIZ DELPY NETO

AVENIDA CEL NOGUEIRA PADILHA - 1658 - ALEM PONTE SOROCABA SP 18020-000

ASSUNTO: Regularização de Registo no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

PA 13476/2003MATRÍCULA 21851-96

INTERESSADO: JESULINDO JOSÉ DE SOUSA

RUA PROF ARQUIMINIO MARQUES DA SILVA - 91 - JD CAPITAO SOROCABA SP 18052-290

ASSUNTO: Regularização de Registo no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO – SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 20 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2335/2021

INTERESSADA: Sr. Daniel Lee

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

ENDEREÇO: RUA HERMÍNIO DE FURLINI BOLLETTI, Nº 149, BAIRRO JARDIM PACAEMBU, CEP 18074-325, SOROCABA-SP

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

Andreza Bondezzan

Comissão Interna de Análise e Regularização Cadastral

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO – SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 20 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2273/2021

INTERESSADA: Sra. Kátia Cristina Paula Mello Roque

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

ENDEREÇO: RUA JOSÉ ALVES DA SILVA, Nº 130, BLOCO H, APARTAMENTO 21, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DAS TULIPAS, BAIRRO JARDIM DAS TULIPAS, CEP 18050-631, SOROCABA-SP

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

Andreza Bondezzan

Comissão Interna de Análise e Regularização Cadastral

SAJ

Secretaria Jurídica

SECRETARIA JURÍDICA

DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS

ERRATA

LEI Nº 12.371, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Onde se lê:

“(Processo nº 11.868/2012)”

Leia-se:

“(Processo nº 11.868/2013)”

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

SEDU

Secretaria da Educação

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

P.A. nº 2021/14821

Objeto: Pagamento por indenização

Empresa: COESO – Centro de Orientação e Educação Social

Assunto: Pagamento referente a gestão e execução das atividades e serviços de educação no Centro de Educação Infantil CEI 127 “Farmacêutico Rogério Lopes”

Valor: R\$ R\$ 161.945,13 (cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e treze centavos)

Sorocaba, 27 de setembro de 2021

Secretaria da Educação

SEDU

Secretaria da Educação

INSTRUÇÃO SEDU/GS Nº 31, 24 de setembro de 2021.

Dá nova redação ao artigo 23 da Instrução SEDU/GS n. 34, de 16 de novembro de 2020 que dispõe sobre o processo de atribuição de turmas, classes e aulas aos docentes efetivos, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Sorocaba, de acordo com os artigos 32 e 38, da Lei nº 4599/1994 e alterações

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições, Instrui:

Art. 1º O artigo 23 da Instrução SEDU/GS n. 34, de 16 de novembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. A carga suplementar não poderá ser atribuída aos docentes afastados a qualquer título, exceto:

I - aos docentes afastados nos termos do inciso II, do artigo 47, da Lei nº 4599/94 e alterações desde que responsáveis por projeto educacional específico na rede de ensino, a critério do Secretário de Educação.

II - aos docentes afastados nos termos do inciso II, do artigo 47, da Lei nº 4599/94 e alterações, quando comprovada a compatibilidade entre o fim do afastamento e o início das atividades. Marcio Bortolli Carrara - Secretário da Educação

Instrução Normativa SEDU/GS n. 26 de 22 de setembro de 2021.

Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes, público-alvo da Educação Especial, na rede municipal de ensino de Sorocaba e dá outras providências.

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições, e:

- considerando o direito do estudante à educação de qualidade, igualitária, inclusiva e centrada no respeito à diversidade humana;

- considerando a necessidade de se garantir atendimento educacional especializado/inclusivo que, respeitando as características individuais do público-alvo da Educação Especial, garanta o pleno desenvolvimento do educando;

- considerando a legislação nacional que regula e regulamenta a oferta de educação especial, com destaque para as normas constitucionais, as diretrizes e bases da educação nacional e as normatizações do Conselho Municipal da Educação;

- considerando a Deliberação CME 02/2008, homologada pela Resolução SEDU/GS 31 de 06/11/2008, que dispõe sobre normas de atendimento de alunos portadores de necessidades educacionais especiais na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba;

- considerando o Parecer CME 03/2010, aprovado em 19/10/2010, que trata sobre o Atendimento Educacional Especializado na rede municipal de ensino;

Instrui:

Art. 1º - Consideram-se, para efeito do que dispõe a presente Instrução:

I - Sala - espaço físico para a realização de atividades pedagógicas;

II - Sala de Recursos - sala multifuncional para a realização de atividades referentes ao atendimento educacional especializado em turmas distintas compostas por estudantes de acordo com suas necessidades;

III - Turma - agrupamento de estudantes que frequentam o atendimento educacional especializado (AEE) em sala de recursos multifuncionais (SRM);

IV - Formato Itinerante/Itinerância - atendimento realizado por professor especializado em educação especial, conforme art. 14 desta Instrução, que se desloca até a escola de matrícula do estudante, quando comprovada a inviabilidade de abertura de sala de recursos em espaço

físico próprio; quando no ensino fundamental de tempo integral, na creche, ou quando devidamente justificado.

Art. 2º - São considerados público-alvo da Educação Especial, para efeito do que dispõe a presente Instrução, os estudantes com:

I - Deficiência;

II - Transtornos do Espectro Autista - TEA; ou

III - Altas Habilidades ou Superdotação.

Art. 3º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE constitui conjuntos de atividades, de recursos de acessibilidade e de estratégias pedagógicas eliminadoras de barreiras que possam impedir o desenvolvimento da aprendizagem e a plena participação da pessoa com deficiência em sua inserção social, conforme descritas no artigo 2º da Lei federal 13.146/2015.

§ 1º Aos estudantes público-alvo da Educação Especial, devidamente matriculados na rede municipal de ensino, no ensino fundamental ou na educação infantil (pré-escola) será assegurado Atendimento Educacional Especializado - AEE, a ser ofertado em Salas de Recursos Multifuncionais da rede de ensino, exclusivamente, no contraturno da frequência do estudante nas classes comuns do ensino regular.

§ 2º Aos estudantes público-alvo da Educação Especial, devidamente matriculados na rede municipal de ensino, no ensino fundamental de tempo integral ou na educação infantil, creche, ou quando devidamente justificado, será assegurado atendimento Educacional Especializado - AEE, a ser ofertado em Salas de Recursos da rede de ensino, no formato itinerante, no turno ou no contraturno.

§ 3º Todos os profissionais da escola estarão envolvidos no atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial, com o objetivo de reduzir ou eliminar barreiras, proporcionando o apoio necessário a todos eles.

Artigo 4º - O atendimento/matricula no Atendimento Educacional Especializado - AEE, em Sala de Recursos Multifuncionais, inclusive no formato itinerante, será realizada após comprovada a existência de demanda, por meio dos seguintes documentos:

I - laudo médico, no caso de deficiência auditiva/surdez, física, visual, surdo-cegueira, deficiência intelectual, transtorno do espectro autista e deficiência múltipla e múltipla sensorial;

II - relatório pedagógico da unidade escolar frequentada pelo estudante, complementado com observações e apontamentos da equipe multidisciplinar do Centro de Referência em Educação (CRE), ouvida a equipe da escola, em reuniões de Atendimento Multidisciplinar Educacional (AME).

Art. 5º - A autorização para oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE, sob a forma de Sala de Recursos Multifuncionais, em unidade escolar, observados os requisitos/documentos, previstos no artigo 4º, dar-se-á mediante processo autuado na Divisão de Educação Especial - DEE, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I - indicação do espaço físico disponível a ser utilizado no prédio escolar;

II - cópia do croquis do local que sediará a Sala de Recursos Multifuncional (SRM);

III - parecer do Supervisor de Ensino responsável pela unidade escolar;

IV - manifestação conclusiva do Secretário da Educação.

Art. 6º - Na comprovada inexistência de espaço físico adequado à instalação de Sala de Recursos Multifuncionais, no ensino fundamental em tempo integral e na educação infantil, o atendimento dar-se-á no formato itinerante.

Art. 7º - As Salas de Recursos Multifuncionais - SRM, inclusive no formato itinerante, que constituem módulos específicos, junto às unidades de educação básica, autorizadas a funcionar, farão parte de anexo, constante em instrução específica de funcionamento das salas/itinerância.

§ 1º - As ações de caráter pedagógico complementar, quando desenvolvidas em Sala de Recursos, destinam-se aos estudantes com deficiência e/ou com transtorno do espectro autista – TEA e aquelas de caráter suplementar, como apoio aos estudantes com altas habilidades ou superdotação, ocorrerão em atendimentos individualizados ou em grupo de estudantes, na conformidade das necessidades indicadas pela Avaliação Pedagógica, desde que ministradas no contraturno ao da frequência do aluno em classe/aulas do ensino regular.

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial—Lei nº 2.043—29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar—Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito
Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito
Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
João Alberto Corrêa Maia

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Sirlange Frate Maganhato

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Fausto Bossolo

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)
Robson Coivo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Marcio Bortolli Carrara

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER (SEMES)
Pedro Roberto Pereira de Souza

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SAJ)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
Antonio Prieto Neto

SECRETARIA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO (SEMOMB)
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Vinicius Rodrigues

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
Cel. Vitor Mauricio Gusmão Lopes

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Ronald Pereira da Silva

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Luiz Carlos Siqueira Franchim

SEDU**Secretaria da Educação**

§ 2º - Quando o atendimento ocorrer no formato itinerante, as ações de caráter pedagógico complementar ou suplementar ocorrerão em atendimento individualizado ou em grupo de estudantes, de acordo com as necessidades indicadas pela Avaliação Pedagógica.

Art. 9º - Compete ao Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE):

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - realizar a avaliação pedagógica inicial e periódica dos alunos público-alvo da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, além do tempo necessário à sua viabilização;

III - orientar e acompanhar a aprendizagem dos alunos nas classes/aulas regulares;

IV - elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica;

V - elaborar e desenvolver, sob a condução do orientador pedagógico da escola, o Plano de Desenvolvimento Individualizado dos alunos público-alvo da Educação Especial, em parceria com suas famílias, professores da sala regular e demais profissionais que acompanham a criança/adolescente;

VI - participar dos Conselhos de Classe/Ano/Termo e dos horários de trabalho pedagógico coletivo – HTPC;

VII - oferecer apoio técnico-pedagógico ao professor da classe do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas;

VIII - manter atualizados os registros de todos os atendimentos efetuados, conforme orientações estabelecidas por cada área destinada ao público-alvo da Educação Especial;

IX - orientar os pais ou responsáveis pelos estudantes, bem como a comunidade, quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos sociais, culturais, laborais e de saúde;

X - participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola;

XI - desenvolver, junto à equipe pedagógica da escola, o Plano de Trabalho bimestral e apresentá-lo para a Divisão de Educação Especial.

XII - orientar funcionários, estudantes e professores da escola para a promoção da cultura educacional inclusiva.

§1º - O professor do AEE atuando em Sala de Recursos Multifuncionais, realizará itinerância atendendo as necessidades das instituições educacionais e dos estudantes, público alvo da educação especial, na seguinte conformidade:

1. Organizar horários de itinerância na própria unidade escolar, durante o turno da aula em sala regular;

2. Organizar horários de atendimento, no formato itinerante, nas unidades escolares frequentadas pelos estudantes atendidos em SRM;

3. Realizar itinerância em instituições que atendem os estudantes público-alvo do Atendimento Educacional Especializado.

§2º - O professor do AEE atuando no formato itinerante, realizará itinerância atendendo as necessidades das Instituições Educacionais e dos estudantes público alvo da educação especial, na seguinte conformidade:

1. Organizar horários de itinerância na própria unidade escolar, durante o turno da aula em sala regular;

2. Organizar horários de itinerância nas demais unidades escolares frequentadas pelos estudantes atendidos em SRM;

3. Realizar itinerância em instituições que atendem os estudantes matriculados na SRM.

Art. 10 - Os docentes e os demais profissionais que atuam em atendimento a estudantes público-alvo da Educação Especial, seja em espaços específicos ou em classes regulares, deverão participar das ações de formação continuada desenvolvidas pela unidade escolar ou promovidas por órgãos da Secretaria da Educação.

Art. 11 - Uma cópia do Plano de Trabalho do professor de AEE, previsto no inciso XI do art. 9º, deverá ser enviada pelo diretor da escola ao Supervisor de Ensino da unidade escolar para ciência.

Art. 12 - Cada Sala de Recursos Multifuncionais, inclusive no formato itinerante, da rede municipal de ensino será atribuída a um docente PEB I, efetivo e estável do quadro do magistério público municipal de Sorocaba.

Art. 13 - O professor interessado em atuar no Atendimento Educacional Especializado AEE, deverá participar de processo seletivo específico, na conformidade do edital a ser publicado oportunamente e do qual será dada ampla divulgação.

Art. 14 - É requisito básico de qualificação para atuar no Atendimento Educacional Especializado a comprovação de conclusão de um dos seguintes cursos:

a) Curso de Pedagogia com habilitação em Educação Especial, comprovado por meio de diploma ou certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo histórico escolar, com a devida colação de grau;

b) Curso de Pós-Graduação em Educação Inclusiva, comprovado por meio de certificado de conclusão de curso e histórico escolar, que atendam às exigências do Conselho Nacional de Educação ou

c) Curso de Formação continuada à distância de professores para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), autorizado/oferecido pelo MEC, comprovado por meio de certificado de conclusão de curso.

Art. 15 - Os Professores de Educação Básica I (PEB I), do Quadro do Magistério Municipal, interessados em atuar no Atendimento Educacional Especializado – AEE, oferecido nas Salas de Recursos Multifuncionais - SRM, inclusive no formato itinerante, da rede municipal de ensino, deverão atender às seguintes condições:

I – ser funcionário efetivo e estável;

II – comprovar estar devidamente habilitado, levando-se em consideração o requisito básico

de qualificação previsto no art. 14 desta Instrução;

III - não acumular cargos

Art. 16 - Compete à Secretaria da Educação tomar as providências necessárias para:

I - realizar processo seletivo interno, específico para titulares de Cargo Professores de Educação Básica I (PEB I), do Quadro do Magistério Municipal, interessados em atuar no Atendimento Educacional Especializado – AEE, oferecido nas Salas de Recursos Multifuncionais - SRM, inclusive no formato itinerante;

II - divulgar a classificação dos docentes inscritos para o Atendimento Educacional Especializado - AEE, de acordo com o processo seletivo vigente;

III - emitir comunicados convocando os classificados para a atribuição;

IV - atribuir as Salas de Recursos Multifuncionais, inclusive no formato itinerante, autorizadas e que constituem módulos específicos, junto às unidades de educação básica, que fazem parte de anexo, constante em instrução específica de funcionamento das salas/itinerância.

Art. 17 - O processo de atribuição das salas para o Atendimento Educacional Especializado compreende as seguintes etapas:

I - classificação específica de acordo com a pontuação obtida em processo seletivo interno;

II - convocação;

III - atribuição em nível de rede do Magistério Público Municipal, respeitando a ordem classificatória.

Art. 18 - A classificação dos docentes PEB I para o Atendimento Educacional Especializado - AEE, disponibilizado em Salas de Recursos Multifuncionais - SRM, inclusive no formato itinerante, será determinada pela somatória dos pontos obtidos no processo seletivo.

Art. 19 - No ato da atribuição da Sala de Recursos Multifuncionais - SRM, inclusive no formato itinerante, o candidato deverá apresentar o comprovante do requisito básico previsto no art. 14, que deverá ter sido concluído até o dia da atribuição.

§ 1º A comprovação do requisito básico de qualificação deverá ser efetuada mediante apresentação da cópia reprográfica e original do diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado do respectivo histórico escolar original, para conferência.

§ 2º Os documentos referentes aos requisitos básicos, títulos e tempo de serviço apresentados serão analisados por Grupo de Trabalho formados por técnicos da Sedu, designados por portaria específica pelo Secretário da Educação.

§ 3º O não atendimento do requisito básico implicará na anulação da atribuição do candidato.

Art. 20 - O docente que assumir Sala de Recursos Multifuncionais, inclusive no formato itinerante, cumprirá carga horária correspondente à jornada de trabalho semanal, acrescida da carga suplementar de trabalho até o limite máximo permitido pela Lei nº 4.599/94, alterada pela Lei nº 8.119/07, a fim de disponibilizar os serviços complementares e/ou suplementares, recursos pedagógicos de acessibilidade, estratégias que promovam a participação do estudante em todas as atividades escolares e garantir a articulação com os docentes da sala comum.

Art. 21 - Nas atribuições, a chamada dos classificados seguirá unicamente a ordem da classificação final no processo seletivo em vigor.

Art. 22 - Os classificados convocados serão chamados por ordem de classificação, resguardado o direito de escolha ao melhor classificado. A lista de classificação retornará ao 1º candidato classificado convocado somente após esgotar a chamada de todos os classificados.

Art. 23 - A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas.

Art. 24 - O processo seletivo terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal.

Art. 25 - O docente que assumir a Sala de Recursos Multifuncionais, inclusive no formato itinerante, será afastado da sala de aula de origem, a fim de desempenhar a função docente no Atendimento Educacional Especializado.

Art. 26 - O afastamento da sala de origem e a carga suplementar atribuída perdurarão até o término do ano letivo.

Parágrafo único. O início do afastamento da sala de origem e da carga suplementar de trabalho será determinado pela Secretaria da Educação.

Art. 27 - A função docente no Atendimento Educacional Especializado - AEE, poderá se cessar a qualquer momento, a critério da Administração, em especial nos seguintes casos:

I - quando o desempenho não corresponder às necessidades de trabalho;

II - quando o docente for designado para outro cargo/função;

III - quando o docente se afastar por licença prêmio, auxílio-doença, restrições médicas e outros afastamentos superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 28 - O docente que assumir a Sala de Recursos Multifuncionais desenvolverá o trabalho de acordo com as diretrizes propostas pela SEDU, devendo participar dos encontros mensais realizados pela Divisão de Educação Especial.

Art. 29 - Os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I), do Quadro do Magistério Público Municipal que atuarem no Atendimento Educacional Especializado terão todos os seus direitos garantidos.

Art. 30 - A Secretaria da Educação procederá as convocações para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais, inclusive no formato itinerante, para o Atendimento Educacional Especializado, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

Art. 31 - De todas as sessões de atribuição serão lavradas atas, devidamente assinadas pelos docentes e responsáveis pela atribuição.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação.

Art. 33 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Instrução Normativa SEDU/GS nº 39/20 e as demais disposições em contrário.

Márcio Bortolli Carrara

Secretário da Educação

SEDU

Secretaria da Educação

**EDITAL SEDU/GS Nº 11/2021
PROCESSO SELETIVO INTERNO
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE**

A Secretaria da Educação, nos termos da Instrução SEDU/GS nº 26/2021, faz saber que realizará no município de Sorocaba, em local, data e horário previstos no item 3.1 deste edital, inscrição para Processo Seletivo Interno aos titulares de Cargo Professores de Educação Básica I (PEB I), do Quadro do Magistério Municipal, interessados em atuar no Atendimento Educacional Especializado – AEE, oferecido nas Salas de Recursos Multifuncionais - SRM, inclusive no formato itinerante, da rede municipal de ensino, que será regido de acordo com este Edital.

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital	27/09/2021
Período de inscrições	28/09/2021 a 01/10/2021
Publicação da classificação inicial	18/10/2021
Período de recurso da classificação	19/10/2021
Divulgação da classificação final	22/10/2021
Atribuição	a partir de dezembro

1. Disposições preliminares

1.1 O Atendimento Educacional Especializado – AEE constitui conjuntos de atividades, de recursos de acessibilidade e de estratégias pedagógicas eliminadoras de barreiras que possam impedir o desenvolvimento da aprendizagem e a plena participação da pessoa com deficiência em sua inserção social, conforme descritas no artigo 2º da Lei federal 13.146/2015.

1.2 O Atendimento Educacional Especializado - AEE, será ofertado sob a forma de Sala de Recursos Multifuncionais - SRM ou no formato itinerante.

1.2.1 Aos estudantes público-alvo da Educação Especial, devidamente matriculados na rede municipal de ensino, será assegurado Atendimento Educacional Especializado - AEE, a ser ofertado em Salas de Recursos Multifuncionais da rede de ensino, exclusivamente, no contraturno da frequência do estudante nas classes comuns do ensino regular.

1.2.2 Aos estudantes público-alvo da Educação Especial, devidamente matriculados na rede municipal de ensino, no ensino fundamental de tempo integral, na creche ou quando devidamente justificado, será assegurado atendimento Educacional Especializado - AEE, a ser ofertado em Salas de Recursos Multifuncionais da rede de ensino, no formato itinerante, no turno ou no contraturno.

2. Do requisito, vagas e carga horária:

2.1 Os Professores de Educação Básica I (PEB I), do Quadro do Magistério Municipal, interessados em atuar no Atendimento Educacional Especializado – AEE, oferecido nas Salas de Recursos Multifuncionais - SRM, inclusive no formato itinerante, da rede municipal de ensino, deverão atender às seguintes condições:

I – ser funcionário efetivo e estável;
II – comprovar estar devidamente habilitado, levando-se em consideração o requisito básico de qualificação previsto na Instrução SEDU/GS nº 26/2021, com a comprovação de conclusão de um dos seguintes cursos:

- Curso de Pedagogia com habilitação em Educação Especial, comprovado por meio de diploma ou certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo histórico escolar, com a devida colação de grau;
- Curso de Pós-Graduação em Educação Inclusiva, comprovado por meio de certificado de conclusão de curso e histórico escolar, que atendam às exigências do Conselho Nacional de Educação;
- Curso de Formação continuada à distância de professores para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), autorizado/oferecido pelo MEC, comprovado por meio de certificado de conclusão de curso.

III - Não acumular cargos.

2.2 A inscrição do titular de cargo de Professor de Educação Básica – PEB I, prevista neste edital, destina-se a atuação exclusiva no Atendimento Educacional Especializado em unidades de educação básica, que fazem parte do anexo, constante em instrução específica de funcionamento das salas/itinerância.

2.3 O docente que assumir Sala de Recursos Multifuncionais, inclusive no formato itinerante, cumprirá carga horária correspondente à jornada de trabalho semanal, acrescida da carga suplementar de trabalho até o limite máximo permitido pela Lei nº 4.599/94, alterada pela Lei nº 8.119/2007.

2.4 O candidato deverá efetuar a comprovação do requisito estabelecido no item 2.1 quando da realização da atribuição da Sala de Recursos Multifuncionais.

2.5 O requisito estabelecido no item 2.1 não poderá ser apresentado para fins de classificação prevista no item 5.

2.6 As vagas serão disponibilizadas de acordo com a Instrução SEDU/GS nº 30/2021, que dispõe sobre o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais, inclusive no formato itinerante, para a realização do Atendimento Educacional Especializado - AEE, na rede municipal de ensino de Sorocaba e dá outras providências.

3. Da Inscrição:

3.1 As inscrições estarão abertas nos dias 28/09/2021 a 01/10/2021, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, no Centro de Referência em Educação, situado à Rua Artur Caldini, 211, Jd. Saira.

3.2 A inscrição proceder-se-á mediante a apresentação de:

- Ficha de inscrição totalmente preenchida pelo interessado e sob sua responsabilidade, a ser fornecida no local de inscrição, indicado no item 3.1.
- Original da cédula de identidade, que será devolvida após a conferência dos dados.
- Cópia reprográfica autenticada ou cópia reprográfica comum mediante apresentação do original para conferência, no momento da inscrição, dos seguintes documentos:
 - títulos, que comprovem a formação acadêmica;
 - declaração ou registro em CTPS ou registro de frequência (RF) de tempo de atuação:
 - no AEE, se houver, devidamente assinado pelo diretor de escola (item 5.1);
 - no exercício de docência na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba não concomitante com o exercício da docência AEE devidamente assinado pelo diretor de escola.
 - comprovante de filhos menores (registro de nascimento ou RG de filhos menores de 18 anos, nascidos até a data do término das inscrições).

3.3 No caso de inscrição por procuração, deverão ser apresentados: instrumento de procuração, documento de identidade do procurador e os comprovantes previstos no item anterior.

3.4 Não serão recebidas inscrições por via postal, fax, e-mail e/ou extemporâneas.

4. Do Recurso:

4.1 Caberá recurso da classificação à Comissão do Processo Seletivo no dia 19/10/2021.

4.2 O recurso deverá ser entregue no Centro de Referência em Educação, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

4.3 O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato e cópia reprográfica do documento de identidade do procurador.

5. Da Classificação:

5.1 Os candidatos serão classificados de acordo com titulação/tempo de serviço apresentados, que serão pontuados conforme quadro abaixo:

		Documentos	Comprovantes
Formação acadêmica	I	Pós-graduação, em nível de Doutorado , concluído até o término das inscrições. Quantidade máxima 1 – valor unitário 3,0 – valor máximo 3,0	Diploma devidamente registrado ou documento comprobatório de conclusão do Doutorado.
	II	Pós-graduação, em nível de Mestrado , concluído até o término das inscrições. Quantidade máxima 1 – valor unitário 2,0 – valor máximo 2,0.	Diploma devidamente registrado ou documento comprobatório de conclusão do Mestrado.
	III	Curso de Pós-graduação lato sensu , com duração mínima de 360 horas, concluído até o término das inscrições, <u>exceto o título utilizado como requisito para a inscrição</u> . Quantidade máxima 2 – valor unitário 0,75 – valor máximo 1,5.	Certificado que atenda às exigências das Resoluções do Conselho Nacional de Educação e demais legislações em vigor.
Formação complementar	IV	Curso na área da Educação Especial, com carga horária inferior a 360 horas e igual ou superior a 180 horas. Quantidade máxima 02 – valor unitário 0,30 – valor máximo 0,60	Certificado de conclusão, expedido por instituição reconhecida pelo MEC.
	V	Curso na área da Educação Especial, com carga horária inferior a 180 horas e igual ou superior a 30 horas. Quantidade máxima 02 – valor unitário 0,15 – valor máximo 0,30	Certificado de conclusão, expedido por instituição reconhecida.
Tempo de serviço	VI	Exercício de docência no atendimento educacional especializado: rede pública de ensino ou entidades/instituições que contemplem a modalidade de Educação Especial. Quantidade Máxima 1825 dias – valor unitário 0,002 por dia – Valor máximo 3,65	Declaração da Rede Pública de Ensino assinada pelo Diretor de Escola, discriminando o tempo de serviço no AEE e a função exercida, ou registro em carteira. Declaração da instituição, mensurando o tempo de serviço e a função exercida.
Tempo de serviço	VII	Exercício de docência na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba não concomitante com o exercício da docência no atendimento educacional especializado. Quantidade Máxima 1825 dias – valor unitário 0,001 por dia – Valor máximo 1,825	Declaração da Rede Pública de Ensino assinada pelo Diretor de Escola, discriminando o tempo de serviço no Ensino Regular e a função exercida, ou registro em carteira

5.2 Serão pontuados somente cursos de pós-graduação relacionados à educação e/ou à natureza do campo de atuação objeto da inscrição.

5.3 A classificação final dos candidatos será determinada pela somatória dos pontos referentes aos títulos apresentados, a experiência no atendimento educacional especializado e a experiência em sala regular na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba

5.4 Em caso de igualdade na pontuação, o desempate se dará adotando-se os critérios abaixo, pela ordem e na sequência apresentada, obtendo melhor classificação o candidato:

- com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- tiver maior tempo de efetivo exercício no atendimento educacional especializado;
- tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo atual prestado na rede de ensino municipal de Sorocaba;
- tiver maior idade;
- tiver maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos, nascidos até a data do término das inscrições.

5.5 A data limite para a contagem de tempo de serviço prevista no item 5.1 e 5.4, alíneas “b” e “c”, será 30/06/2021.

6. Das disposições finais:

6.1 No ato da atribuição, o candidato deverá apresentar o comprovante do requisito básico, previsto no item 2.1, que deverá ter sido concluído em até o dia da atribuição.

6.1.1 A comprovação deverá ser efetuada por meio de cópia reprográfica autenticada ou cópia reprográfica comum, mediante apresentação do original para conferência.

6.2 O não atendimento do requisito básico implicará na anulação da atribuição do candidato.

6.3 Os documentos apresentados, referentes ao requisito básico, títulos e tempo de serviço serão analisados por Grupo de Trabalho, formado por Técnicos da Secretaria da Educação, designados por portaria específica, em cumprimento aos procedimentos estabelecidos pelo presente edital.

6.4 A Secretaria da Educação baixará normas complementares, caso necessário, para fins de atribuição das Salas de Recursos Multifuncionais aos docentes classificados pelo presente Edital.

6.5 A Secretaria da Educação procederá às atribuições para atuação nas salas de recursos multifuncionais do atendimento educacional especializado em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

6.6 Os professores que assumirem salas de recursos multifuncionais desenvolverão o trabalho de acordo com as diretrizes propostas pela Secretaria da Educação.

6.7 A inscrição do candidato implicará a completa ciência e anuência das normas e condições estabelecidas por este Edital.

6.8 A inexistência das afirmativas ou irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, estando sujeito às penalidades previstas em Lei.

6.9 O Processo Seletivo terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal.

6.10 A Secretaria da Educação homologará o Processo Seletivo e baixará atos complementares para dar cumprimento ao presente Edital.

6.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação.

Sorocaba, 22 de setembro de 2021.

Márcio Bortolli Carrara
Secretário da Educação

SEDU**Secretaria da Educação****Instrução Normativa SEDU/GS n. 27 de 22 de setembro de 2021.**

Dispõe sobre o afastamento técnico-pedagógico do Professor de Educação Básica I (PEB I) do Quadro do Magistério Municipal, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 4599/94, alterada pela Lei nº 8119/07, responsável por desenvolver atividades e vivências pedagógicas no espaço escolar hospitalar, do Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI, de acordo com o Acordo de Cooperação celebrado entre a instituição hospitalar e o município de Sorocaba por meio da Secretaria da Educação e dá outras providências.

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições, e:

- considerando o direito do estudante à educação de qualidade, igualitária, inclusiva e centrada no respeito à diversidade humana;

- considerando o art. 4º-A, da Lei 9.394/96, que assegura atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado;

- considerando a Deliberação CME 02/08, homologada pela Resolução SEDU/GS nº 31/08, que dispõe sobre normas de atendimento de alunos portadores de necessidades educacionais especiais na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba;

- considerando o Parecer CME 01/2012, aprovado em 16/10/2012, que trata sobre a implantação e implementação de classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar;

Instrui:

Artigo 1º - Aos estudantes hospitalizados no GPACI – Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil impossibilitados de frequentar as aulas, em razão de problema de saúde que implique internação hospitalar ou atendimento ambulatorial contínuo para tratamento de doenças que dificultam seu comparecimento regular à escola, temporária ou permanentemente, será oferecido acompanhamento pedagógico, por meio de atividades e vivências pedagógicas.

§ 1º - O acompanhamento pedagógico de que trata este artigo, dar-se-á em espaço escolar hospitalar disponibilizado pelo GPACI, nas suas dependências, contendo uma sala dotada de infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades e vivências pedagógicas com mobiliário específico.

§ 2º - Dependendo das restrições impostas ao estudante, o acompanhamento pedagógico poderá desenvolver-se no leito ou no quarto de isolamento.

Artigo 2º - O espaço escolar hospitalar destina-se às crianças e jovens hospitalizados e visa contribuir para o seu retorno e reintegração ao ambiente escolar.

Parágrafo único - Caso a criança ou jovem hospitalizado não esteja matriculado em nenhuma unidade escolar, os pais ou responsáveis legais deverão ser orientados quanto ao dever legal de efetuar a matrícula na educação básica, a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Artigo 3º - As atividades ou vivências pedagógicas a serem desenvolvidas no espaço escolar hospitalar deverão se revestir de características adequadas às necessidades dos alunos e às especificidades do atendimento realizado.

Parágrafo único - O acompanhamento pedagógico aos estudantes em ambiente hospitalar poderá ocorrer de forma individual ou em pequenos grupos.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria da Educação:

I – atribuir, para acompanhamento pedagógico no espaço escolar hospitalar, professores da rede municipal de ensino, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 4599/94, alterada pela Lei nº 8119/07, que dispõe sobre o afastamento técnico-pedagógico;

II - referendar e articular informações, formações e encaminhamentos junto às equipes do Centro de Referência em Educação e da instituição hospitalar;

III - coordenar e acompanhar o planejamento, a execução e a avaliação da proposta pedagógica do espaço escolar hospitalar;

IV - acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido pelo professor do espaço escolar hospitalar;

V - ampliar ou reduzir o número de professores, quando necessário, em qualquer época do ano, observada a existência ou não de demanda;

VI - acompanhar os registros de frequência do professor;

Artigo 5º - Caberá à instituição hospitalar:

I - ceder espaço, nas dependências da instituição hospitalar, dotado de infraestrutura adequada, contendo uma sala para o desenvolvimento de atividades e vivências pedagógicas, com mobiliário específico;

II - disponibilizar instalações sanitárias, suficientes e adaptadas conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), podendo ser compartilhadas com os demais colaboradores da instituição hospitalar e os usuários do espaço denominado “Espaço Família”;

III - possibilitar o acesso aos estudantes do espaço escolar hospitalar ao ar livre, para atividades físicas e ludopedagógicas, sempre que possível;

IV - disponibilizar, com manutenção periódica, equipamentos de caráter pedagógico que sirvam diretamente às crianças e jovens, tais como computador em rede, impressora colorida, televisão, cinema, videoteca, biblioteca, jogos educacionais, telefone e congêneres, os quais poderão ser compartilhados com o “Espaço Família”;

V - responsabilizar-se pela manutenção das instalações;

VI - zelar pelo bom funcionamento do serviço complementar de higienização de ambientes e materiais de uso frequente dos estudantes;

VII - prover, quando necessário, quadro de recursos humanos, voltados para a assistência e saúde, compatíveis com as necessidades de atendimento dos estudantes no espaço escolar hospitalar, tais como profissionais de enfermagem;

VIII - colaborar com a humanização no ambiente hospitalar;

IX - garantir o alinhamento de formação, informação e encaminhamento, com a equipe multiprofissional, constituída por profissionais da instituição hospitalar e do Centro de Referência em Educação da Secretaria da Educação;

X - possibilitar a participação dos integrantes da instituição escolar, dos familiares e da comunidade na elaboração e execução da proposta pedagógica do espaço escolar hospitalar.

XI - informar a comunidade local sobre a existência da parceria entre a administração municí-

pal e a instituição hospitalar, por meio de comunicação visual permanente;

XII - manter organizadas e atualizadas as fichas cadastrais, contendo relação nominal de todas as crianças e jovens atendidos;

XIII - facilitar, aos órgãos competentes do município e ao Tribunal de Contas, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho dele integrante.

Artigo 6º - Caberá ao professor, em afastamento técnico-pedagógico, que desenvolve atividades e vivências pedagógicas no espaço escolar hospitalar:

I - realizar o acompanhamento pedagógico, em conjunto com a escola de origem, dos estudantes hospitalizados, por meio de atividades e vivências pedagógicas;

II - favorecer meios auxiliares para a superação das dificuldades de aprendizagem;

III - identificar a demanda escolar dentro da instituição hospitalar;

IV - colaborar com a evolução da criança e jovem, e com a equipe de saúde da instituição hospitalar, visando a minimização do estresse decorrente da internação, por meio de vivências pedagógicas;

V - manter contato com os diretores e professores das escolas de origem, nas quais estiverem matriculados os atendidos no espaço escolar hospitalar, para o resgate acadêmico e possibilidade de retorno, após o tratamento hospitalar;

VI - elaborar um plano de ação conjunto entre a escola de origem e o atendimento hospitalar;

VII - elaborar e aplicar um plano de trabalho no espaço escolar hospitalar, respeitando as diretrizes legais e levando em conta a etapa/ano de cada atendido.

Artigo 7º - O professor responsável por desenvolver atividades e vivências pedagógicas no espaço escolar hospitalar do GPACI será afastado nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 4599/94, alterada pela Lei nº 8119/07, que dispõe sobre o afastamento técnico-pedagógico, e cumprirá carga horária correspondente à jornada de trabalho semanal, acrescida da carga suplementar de trabalho até o limite máximo permitido pela Lei nº 4.599/94, alterada pela Lei nº 8.119/2007.

Parágrafo único - As atividades e vivências pedagógicas serão ministradas exclusivamente no período diurno, devendo, a carga horária do professor, ser distribuída por todos os dias da semana, nos períodos da manhã e da tarde.

Art. 8º - O professor interessado em desenvolver atividades e vivências pedagógicas no espaço escolar hospitalar para crianças hospitalizadas na Instituição GPACI - Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil, deverá participar de processo seletivo interno específico, na conformidade do edital a ser publicado oportunamente e do qual será dada ampla divulgação.

Art. 9º - O Professor de Educação Básica I (PEB I), do Quadro do Magistério Municipal, interessado em desenvolver atividades e vivências pedagógicas no espaço escolar hospitalar para crianças hospitalizadas na Instituição GPACI - Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil, deverá atender às seguintes condições:

I - ser funcionário efetivo e estável;

II - estar classificado no processo seletivo interno.

III - Não acumular cargos.

Art. 10 - Compete à Secretaria da Educação tomar as providências necessárias para:

I – realizar processo seletivo interno específico para titulares de Cargo Professores de Educação Básica I (PEB I), do Quadro do Magistério Municipal, interessados em desenvolver atividades e vivências pedagógicas no espaço escolar hospitalar para crianças hospitalizadas na Instituição GPACI - Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil;

II - divulgar a classificação dos docentes inscritos de acordo com o processo seletivo vigente;

III - emitir comunicados convocando os classificados para a atribuição;

IV - realizar a atribuição.

Art. 11 - O processo de atribuição dos docentes responsáveis por desenvolverem atividades e vivências pedagógicas no espaço escolar hospitalar, do Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI compreende as seguintes etapas:

I - classificação específica de acordo com a pontuação obtida em processo seletivo interno;

II - convocação;

III - atribuição em nível de rede do Magistério Público Municipal, respeitando a ordem classificatória.

Art. 12 - A classificação dos docentes interessados em desenvolver atividades e vivências pedagógicas no espaço escolar hospitalar para crianças hospitalizadas na Instituição GPACI - Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil, será determinada pela somatória dos pontos obtidos no processo seletivo interno.

Art. 13 - No ato da atribuição o candidato deverá estar em consonância com as condições do art. 9º desta Instrução.

Parágrafo único - O não atendimento das condições implicará na anulação da atribuição do candidato.

Art. 14 - Os documentos referentes aos títulos e tempo de serviço apresentados serão analisados por Grupo de Trabalho formados por técnicos da SEDU, designados por portaria específica pelo Secretário da Educação.

Art. 15 - Nas atribuições, a chamada dos classificados seguirá unicamente a ordem da classificação final no processo seletivo em vigor.

Art. 16 - Os classificados convocados serão chamados por ordem de classificação, resguardado o direito de escolha ao melhor classificado. A lista de classificação retornará ao 1º candidato classificado convocado somente após esgotar a chamada de todos os classificados.

Art. 17 - A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas.

Art. 18 - O processo seletivo terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal.

Art. 19 - O afastamento técnico-pedagógico da sala de origem perdurará até o término do ano letivo.

Art. 20 - O docente que assumir o espaço escolar hospitalar para crianças hospitalizadas na Instituição GPACI - Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil, será afastado da sala de aula de origem.

Parágrafo único - O início do afastamento da sala de origem será determinado pela Secretaria da Educação.

SEDU**Secretaria da Educação**

Art. 21 - O professor em afastamento técnico-pedagógico no espaço escolar hospitalar para crianças hospitalizadas na Instituição GPACI - Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil, terá seu afastamento técnico-pedagógico cessado a qualquer momento, a critério da Administração, em especial nos seguintes casos:

I - quando o desempenho não corresponder às necessidades de trabalho;

II - quando o docente for designado para outro cargo/função;

III - quando o docente se afastar por licença prêmio superior, auxílio-doença, restrições médicas e outros afastamentos superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 22 - O docente que assumir o espaço escolar hospitalar para crianças hospitalizadas na Instituição GPACI - Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil, desenvolverá o trabalho de acordo com as diretrizes propostas pela SEDU, devendo participar dos encontros realizados pela Divisão de Educação Especial.

Art. 23 - A Secretaria da Educação procederá as atribuições para atuação no espaço escolar hospitalar para crianças hospitalizadas na Instituição GPACI - Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

Art. 24 - De todas as sessões de atribuição serão lavradas atas, devidamente assinadas pelos docentes e responsáveis pela atribuição.

Art. 25 - Os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I), do Quadro do Magistério Público Municipal em afastamento técnico-pedagógico, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 4599/94, alterada pela Lei nº 8119/07, que dispõe sobre o afastamento técnico-pedagógico, e cumprirá carga horária correspondente à jornada de trabalho semanal, acrescida da carga suplementar de trabalho até o limite máximo permitido pela Lei nº 4.599/94, alterada pela Lei nº 8.119/2007.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação.

Art. 27 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução SEDU/GS nº 21, publicada em 31/10/2012 e as demais disposições em contrário.

Márcio Bortolli Carrara - Secretário da Educação

**EDITAL SEDU/GS Nº 12/2021
PROCESSO SELETIVO INTERNO**

ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO NO ESPAÇO ESCOLAR HOSPITALAR

A Secretaria da Educação, nos termos da Instrução SEDU/GS nº 27/2021, faz saber que realizará no município de Sorocaba, em local, data e horário previstos no item 3.1 deste edital, inscrição para Processo Seletivo Interno aos titulares de Cargo Professores de Educação Básica I (PEB I), do Quadro do Magistério Municipal, interessados em desenvolver atividades e vivências pedagógicas no espaço escolar hospitalar, do Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI, de acordo com o Acordo de Cooperação celebrado entre a instituição hospitalar e o município de Sorocaba, que será regido de acordo com este Edital.

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital	27/09/2021
Período de inscrições	28/09/2021 a 01/10/2021
Publicação da classificação inicial	18/10/2021
Período de recurso da classificação	19/10/2021
Divulgação da classificação final	22/10/2021
Atribuição	a partir de dezembro

1. Disposições preliminares

1.1 Aos estudantes hospitalizados no GPACI – Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil, impossibilitados de frequentar as aulas, em razão de problema de saúde que implique internação hospitalar ou atendimento ambulatorial contínuo, para tratamento de doenças que dificultam seu comparecimento regular à escola, temporária ou permanentemente, será oferecido acompanhamento pedagógico, por meio de atividades e vivências pedagógicas.

1.2 O acompanhamento pedagógico dar-se-á em espaço escolar hospitalar disponibilizado pelo GPACI, nas suas dependências, contendo uma sala dotada de infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades e vivências pedagógicas com mobiliário específico.

1.3 Dependendo das restrições impostas ao estudante, o acompanhamento pedagógico poderá desenvolver-se no leito ou no quarto de isolamento.

1.4 O espaço escolar hospitalar destina-se às crianças e jovens hospitalizados e visa contribuir para o seu retorno e reintegração ao ambiente escolar.

2. Do requisito, vagas e carga horária:

2.1 O Professor de Educação Básica I (PEB I), do Quadro do Magistério Municipal, interessado em desenvolver atividades e vivências pedagógicas no espaço escolar hospitalar para crianças hospitalizadas na Instituição GPACI - Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil, deverá atender às seguintes condições:

I - ser funcionário efetivo e estável;

II – estar classificado no processo seletivo interno.

2.2 A inscrição do titular de cargo de Professor de Educação Básica – PEB I, prevista neste edital, destina-se a atuação exclusiva no espaço escolar hospitalar, do Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI.

2.3 O professor responsável por desenvolver atividades e vivências pedagógicas no espaço escolar hospitalar do GPACI será afastado nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 4599/94, alterada pela Lei nº 8119/07, que dispõe sobre o afastamento técnico-pedagógico, e cumprirá carga horária correspondente à jornada de trabalho semanal, acrescida da carga suplementar de trabalho até o limite máximo permitido pela Lei nº 4.599/94, alterada pela Lei nº 8.119/2007.

2.3.1 As atividades e vivências pedagógicas serão ministradas exclusivamente no período diurno,

devendo, a carga horária do professor, ser distribuída por todos os dias da semana, nos períodos da manhã e da tarde.

2.4 No ato da atribuição o candidato deverá estar em consonância com as condições estabelecidas no item 2.1.

2.5 As vagas serão disponibilizadas de acordo com a Instrução nº 27/2021, que dispõe sobre o espaço escolar hospitalar do Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI.

3. Da Inscrição:

3.1 As inscrições estarão abertas nos dias 28/09/2021 a 01/10/2021, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, no Centro de Referência em Educação, situado à Rua Artur Calchini, 211, Jd. Saira.

3.2 A inscrição proceder-se-á mediante a apresentação de:

3.2.1 Ficha de inscrição totalmente preenchida pelo interessado e sob sua responsabilidade, a ser fornecida no local de inscrição, indicado no item 3.1.

3.2.2 Original da cédula de identidade, que será devolvida após a conferência dos dados.

3.2.3 Cópia reprográfica autenticada ou cópia reprográfica comum mediante apresentação do original para conferência, no momento da inscrição, dos seguintes documentos:

- titulos, que comprovem a formação acadêmica;
- declaração ou registro em CTPS ou registro de frequência (RF) de tempo de atuação no exercício de docência na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba, devidamente assinado pelo diretor de escola.
- comprovante de filhos menores (registro de nascimento ou RG de filhos menores de 18 anos, nascidos até a data do término das inscrições).

3.3 No caso de inscrição por procuração, deverão ser apresentados: instrumento de procuração, documento de identidade do procurador e os comprovantes previstos no item anterior.

3.4 Não serão recebidas inscrições por via postal, fax, e-mail e/ou extemporâneas.

4. Do Recurso:

4.1 Caberá recurso da classificação à Comissão do Processo Seletivo no dia 19/10/2021.

4.2 O recurso deverá ser entregue no Centro de Referência em Educação, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

4.3 O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato e cópia reprográfica do documento de identidade do procurador.

5. Da Classificação:

5.1 Os candidatos serão classificados de acordo com titulação/tempo de serviço apresentados, que serão pontuados conforme quadro abaixo:

Documentos		Comprovantes	
Formação acadêmica	I	Pós-graduação, em nível de Doutorado , concluído até o término das inscrições. Quantidade máxima 1 – valor unitário 3,0 – valor máximo 3,0	Diploma devidamente registrado ou documento comprobatório de conclusão do Doutorado.
	II	Pós-graduação, em nível de Mestrado , concluído até o término das inscrições. Quantidade máxima 1 – valor unitário 2,0 – valor máximo 2,0.	Diploma devidamente registrado ou documento comprobatório de conclusão do Mestrado.
	III	Curso de Pós-graduação lato sensu , em Pedagogia Hospitalar, com duração mínima de 360 horas, concluído até o término das inscrições - Quantidade máxima 2 – valor unitário 1,0 – valor máximo 2,0.	Certificado que atenda às exigências das Resoluções do Conselho Nacional de Educação e demais legislações em vigor.
	IV	Curso de Pós-graduação lato sensu , com duração mínima de 360 horas, concluído até o término das inscrições - Quantidade máxima 2 – valor unitário 0,75 – valor máximo 1,5.	Certificado que atenda às exigências das Resoluções do Conselho Nacional de Educação e demais legislações em vigor.
Tempo de serviço	V	Exercício de docência na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba – valor unitário 0,001 por dia.	Declaração ou registro em CTPS ou registro de frequência (RF) de tempo de atuação no exercício de docência na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba, devidamente assinado pelo diretor de escola.

5.2 Serão pontuados somente cursos de pós-graduação relacionados à educação e/ou à natureza do campo de atuação objeto da inscrição.

5.3 A classificação final dos candidatos será determinada pela somatória dos pontos referentes aos títulos apresentados e a experiência em sala regular na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba.

5.4 Em caso de igualdade na pontuação, o desempate se dará adotando-se os critérios abaixo, pela ordem e na sequência apresentada, obtendo melhor classificação o candidato:

- com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo atual prestado na rede de ensino municipal de Sorocaba;
- tiver maior idade;
- tiver maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos, nascidos até a data do término das inscrições.

5.5 A data limite para a contagem de tempo de serviço é 30/06/2021.

6. Das disposições finais:

6.1 No ato da atribuição, o candidato deverá estar em consonância com o previsto no item 2.1.

6.1.1 A comprovação deverá ser efetuada por meio de cópia reprográfica autenticada ou cópia reprográfica comum, mediante apresentação do original para conferência.

6.2 O não atendimento das condições implicará na anulação da atribuição do candidato.

6.3 Os documentos apresentados, referentes a títulos e tempo de serviço serão analisados por Grupo de Trabalho, formado por Técnicos da Secretaria da Educação, designados por portaria específica, em cumprimento aos procedimentos estabelecidos pelo presente edital.

6.4 A Secretaria da Educação baixará normas complementares, caso necessário, para fins de atribuição aos docentes classificados pelo presente Edital.

6.5 A Secretaria da Educação procederá às atribuições em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

6.6 O docente que assumir o espaço escolar hospitalar para crianças hospitalizadas na Instituição GPACI - Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil, desenvolverá o trabalho de acordo com as diretrizes propostas pela SEDU, devendo participar dos encontros realizados pela Divisão de Educação Especial.

6.7 A inscrição do candidato implicará a completa ciência e anuência das normas e condições estabelecidas por este Edital.

6.8 A inexistência das afirmativas ou irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, estando sujeito às penalidades previstas em Lei.

6.9 O Processo Seletivo terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal.

6.10 A Secretaria da Educação homologará o Processo Seletivo e baixará atos complementares para dar cumprimento ao presente Edital.

6.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação.

Sorocaba, 22 de setembro de 2021.

Márcio Bortolli Carrara
Secretário da Educação

Instrução Normativa SEDU/GS n. 30 de 22 de setembro de 2021.

Dispõe sobre o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais, inclusive no formato itinerante, para a realização do Atendimento Educacional Especializado - AEE, na rede municipal de ensino de Sorocaba e dá outras providências.

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições, e:

- considerando o compromisso da Secretaria da Educação em proporcionar atendimento educacional especializado, previsto no art. 208 da Constituição Federal;

- considerando que a Lei nº 9.394/96 (LDB) em seu art. 58 define: “*Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.*”

- considerando a Lei nº 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 28, inciso XI, que prevê a formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado;

- considerando a Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 54, inciso II, que prevê atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

- considerando o inciso II, do art. 140, da Lei Orgânica do Município, que prevê que o município manterá atendimento educacional especializado aos alunos público-alvo da Educação Especial;

- considerando a Resolução CNE/CEB nº 04/09, que institui Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, modalidade Educação Especial;

- considerando a Deliberação CME 02/2008, homologada pela Resolução SEDU/GS 31 de 06/11/2008, que dispõe sobre normas de atendimento de alunos portadores de necessidades educacionais especiais na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba;

- considerando o Parecer CME 03/2010, aprovado em 19/10/2010, que trata sobre o Atendimento Educacional Especializado na rede municipal de ensino;

Instrui:

Art. 1º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE constitui conjuntos de atividades, de recursos de acessibilidade e de estratégias pedagógicas eliminadoras de barreiras que possam impedir o desenvolvimento da aprendizagem e a plena participação da pessoa com deficiência em sua inserção social, conforme descritas no artigo 2º da Lei federal 13.146/2015.

Art. 2º - São considerados público-alvo da Educação Especial, para efeito do que dispõe a presente Instrução, os estudantes com:

I - Deficiência;

II - Transtornos do Espectro Autista - TEA; ou

III - Altas Habilidades ou Superdotação.

Art. 3º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE constitui conjuntos de atividades, de recursos de acessibilidade e de estratégias pedagógicas eliminadoras de barreiras que possam impedir o desenvolvimento da aprendizagem e a plena participação da pessoa com deficiência em sua inserção social, conforme descritas no artigo 2º da Lei federal 13.146/2015.

§ 1º Aos estudantes público-alvo da Educação Especial, devidamente matriculados na rede municipal de ensino, será assegurado Atendimento Educacional Especializado - AEE, a ser ofertado em Salas de Recursos Multifuncionais da rede de ensino, exclusivamente, no contraturno da frequência do estudante nas classes comuns do ensino regular.

§ 2º Aos estudantes público-alvo da Educação Especial, devidamente matriculados na rede municipal de ensino, no ensino fundamental de tempo integral ou na creche, ou quando devidamente justificado, será assegurado atendimento Educacional Especializado - AEE, a ser ofertado em Salas de Recursos da rede de ensino, no formato itinerante.

§ 3º Todos os profissionais da escola estarão envolvidos no atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial, com o objetivo de reduzir ou eliminar barreiras, proporcionando o apoio necessário a todos eles.

Art. 4º - Na comprovada inexistência de espaço físico adequado à instalação de Sala de Recursos Multifuncionais, no ensino fundamental em tempo integral e na educação infantil, etapa creche, o atendimento dar-se-á no formato itinerante.

Art. 5º - Os estudantes da rede municipal de ensino que recebem atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais terão dupla matrícula para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB.

Parágrafo único - A dupla matrícula implica o cômputo do estudante tanto na educação regular, quanto no atendimento educacional especializado.

Art. 6º - As Salas de Recursos Multifuncionais - SRM, inclusive no formato itinerante, constituem módulos específicos junto às unidades de educação básica, conforme Anexo I - A e Anexo I - B, que fazem parte integrante desta Instrução.

Art. 7º - Cada Sala de Recursos Multifuncionais, inclusive no formato itinerante, da rede municipal de ensino será atribuída a um docente PEB I, efetivo e estável do quadro do magistério público municipal de Sorocaba.

Art. 8º - O professor interessado em atuar no Atendimento Educacional Especializado AEE, deverá participar de processo seletivo específico, na conformidade do edital a ser publicado oportunamente e do qual será dada ampla divulgação.

Art. 9º - O docente que assumir Sala de Recursos Multifuncionais, inclusive no formato itinerante, cumprirá carga horária correspondente à jornada de trabalho semanal, acrescida da carga suplementar de trabalho até o limite máximo permitido pela Lei nº 4.599/94, alterada pela Lei nº 8.119/07, a fim de disponibilizar os serviços complementares e/ou suplementares, recursos pedagógicos de acessibilidade, estratégias que promovam a participação do estudante em todas as atividades escolares e garantir a articulação com os docentes da sala comum.

Art. 10 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa SEDU/GS nº 15/21 e as demais disposições em contrário.

Márcio Bortolli Carrara
Secretário da Educação

ANEXO I - A

MÓDULOS DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

	UNIDADE ESCOLAR	Nº DE SALAS
1.	CEI 28 – Rauldinéia Esteves Machado	01
2.	E.M Achilles de Almeida	01
3.	E.M Ana Cecília Falcao Prado Fontes	01
4.	E.M Ary de Oliveira Seabra	01
5.	E.M Antenor Monteiro de Almeida	01
6.	E.M Avelino Leite de Camargo	01
7.	E.M Basílio da Costa Daemon	01
8.	E.M Benedicto José Nunes	01
9.	E.M Darlene Devasto	01
10.	E.M Duljara Fernandes de Oliveira	01
11.	E.M Edward Frufru Marciano da Silva	01
12.	E.M Flávio de Souza Nogueira	01
13.	E.M Genny Kalil Milego	01
14.	E.M Getúlio Vargas	01
15.	E.M Hélio Rosa Baldy	01
16.	E.M Inês Rodrigues Cesarotti	01
17.	E.M Irineu Leister	01
18.	E.M José Carlos Florenzano	01
19.	E.M José Mendes	01
20.	E.M Josefina Zilia de Carvalho	01
21.	E.M Julica Bierrenbach	01
22.	E.M Léa Edy Alonso Saliba	01
23.	E.M Leda Terezinha Borghesi Rodrigues	01
24.	E.M Leonor Pinto Thomaz	01
25.	E.M Luiz Almeida Marins	01
26.	E.M Maria de Lourdes Ayres de Moraes	01
27.	E.M Maria de Lourdes Martins Martinez	01

28.	E.M Maria Domingas Tótor de Góes	01
29.	E.M Maria Ignez Figueiredo Deluno	01
30.	E.M Matheus Maylasky	01
31.	E.M Milton Leite de Oliveira	01
32.	E.M Norma Justa Dall'Ara	01
33.	E.M Oswaldo de Oliveira	01
34.	E.M Oswaldo Duarte	02
35.	E.M Paulo Fernando N. Tortello	01
36.	E.M Quinzinho de Barros	02
37.	E.M Renice Seraphim	02
38.	EM. Ronaldo Campos de Arruda	01
39.	E.M Rosa Cury	02
40.	E.M Tereza Ciambelli Gianini	01
41.	E.M Zilah Dias de Mello Schrepel	01
42.	Região Oeste	03
44.	Região do Éden / Cajuru	02
TOTAL DE CLASSES*		50

*O atendimento será realizado no período da manhã e da tarde.

ANEXO I – B

MÓDULOS DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS - ITINERANTES

Sede de Frequência	Nº DE SALAS
CEI 38 - Maria Garcia Vecina	01
CEI 45 - Diva Ferreira Cordeiro	01
E.M Jaci Dourado Matieli	01
Região Leste	01
TOTAL DE CLASSES*	04

*O atendimento será realizado no período da manhã e da tarde.

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****COMUNICADO SERH Nº 17, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

ERRATA
ATRIBUIÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I EM CARÁTER TEMPORÁRIO
 A Secretaria de Recursos Humanos comunica que está sendo publicada a presente ERRATA, permanecendo as demais disposições e prazos estabelecidas pelo COMUNICADO SERH Nº 16, de 24 DE SETEMBRO DE 2021, publicado no Diário Oficial dia 24/09/2021, para fins de realização da sessão de atribuição de aulas a docentes, em caráter temporário, como função atividade, sob o regime da CLT.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I:

ONDE SE LÊ:

“- CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2020 CLASSIFICADO NÚMERO 25 DA LISTA ESPECIAL; E CLASSIFICADOS DO NÚMERO 27 AO 35 DA LISTA ESPECIAL”

LEIA –SE:

“- CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2020 CLASSIFICADOS NÚMERO 3, 8, 12, 18, 20 e 25 DA LISTA ESPECIAL; E CLASSIFICADOS DO NÚMERO 27 AO 35 DA LISTA ESPECIAL”

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Editais de Convocação SERH/DSSO/SSO n.º 03/2021

Conforme dispõe o Art. 4º do Decreto 23.901, de 18 de julho de 2018, a Secretaria de Recursos Humanos (SERH), por meio da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional / Seção de Saúde Ocupacional (DSSO/SSO), convoca o servidor Neldison Pedro Rosa (matrícula n.º 09.116-2) a comparecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente Edital, ao Ambulatório de Saúde Ocupacional, situado no Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes” (Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 3.041 – Andar Térreo, Alto da Boa Vista), das 8h às 13h.

Em caso de descumprimento pelo citado, a SERH/DSSO/SSO deliberará sobre possíveis encaminhamentos a respeito dos procedimentos previstos pelo Art. 161, Incisos I e II e pelo Art. 176 até Art. 195 da Lei n.º 3.800/1991 Sorocaba, 27 de setembro de 2021.

VINICIUS GOMES CASTANHO VIEIRA

Chefe da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional (DSSO)

DOUGLAS WILLIAM SILVA DE OLIVEIRA

Chefe da Seção de Saúde Ocupacional (SSO)

PORTARIA Nº 24.763/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, resolve revogar a Portaria nº. 24.761/DDP, de 23 de setembro de 2021, que nomeou MARCIO ADRIANO DA SILVA, para exercer o cargo de FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA, com base no capítulo XVI, item 16.4.2 do Edital de Concurso nº 01/2019.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.529/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve afastar a funcionária FRANCINE GOMES FERNANDES, para prestar serviços técnico-pedagógicos na Secretaria da Educação, a partir de 20 de setembro de 2021, nos termos do artigo 47, § 2º da Lei nº 4.599/1994, alterada pela Lei nº 8.119/2007.

Palácio dos Tropeiros, 27 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.530/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve afastar a funcionária THAIS HELENA DE OLIVEIRA MORAES, para prestar serviços técnico-pedagógicos na Secretaria da Educação, no período de 08 a 11 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 47, § 2º da Lei nº 4.599/1994, alterada pela Lei nº 8.119/2007.

Palácio dos Tropeiros, 27 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.531/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve afastar o funcionário LEANDRO APARECIDO SOARES, para prestar serviços técnico-pedagógicos na Secretaria da Educação, no período de 12 a 31 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 47, § 2º da Lei nº 4.599/1994, alterada pela Lei nº 8.119/2007.

Palácio dos Tropeiros, 27 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.532/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve afastar a funcionária MARGARETH PEDROSO, para prestar serviços técnico-pedagógicos na Secretaria da Educação, no período de 04 a 31 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 47, § 2º da Lei nº 4.599/1994, alterada pela Lei nº 8.119/2007.

Palácio dos Tropeiros, 27 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 Secretário de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO

Convocamos o Sr. EDINELSON JOSÉ DOS SANTOS a comparecer nesta Secretaria de Recursos Humanos, na Divisão de Cadastro Funcional, dentro do prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da publicação desta, para tratar de assunto de seu interesse.

Palácio dos Tropeiros, 27 de setembro de 2021.

ANA LÚCIA BITTENCOURT ROSA
 DIVISÃO DE CADASTRO FUNCIONAL

SECID**Secretaria da Cidadania****ERRATA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publica a Retificação dos membros da Comissão de Prestação de Contas:

ANGÉLICA LACERDA CARDOSO, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Comissão de Prestação de Contas;

Art. 2º Ficam nomeados como membros da Comissão:

Lidiane Asperti O. Queiroz

Elaine Cristina da Silva

Sara Araceli de Carvalho Ribeiro

Luis Carlos Silva

Art. 4º Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Angélica Lacerda Cardoso

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo: 2017/21.628

Tipo de Ajuste: Termo de Colaboração – Cofinanciamento Complementar Emergencial Estadual em razão do COVID-19, Resolução SEDS – 33 de 04/12/2020.

Objeto: Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência e seus Filhos

Partes:

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ Nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador do CPF nº 180.028.138/20, Secretário da Cidadania.

II – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA MULHER, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 01.944.279/0001-24, representado(a) por Silvia Matilde Paschoal Ribeiro, portador(a) do CPF nº 002.991.088-99, Presidente da Organização.

Número do Edital de Chamamento Público SIAS: Edital 03/2017.

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Vigência da Parceria: 01/07/2021 a 30/06/2022.

Data de assinatura do Termo Aditivo Cofinanciamento Emergencial: 24 de Setembro de 2021.

SEFAZ**Secretaria da Fazenda****ERRATA**

Portaria SEFAZ nº 04/2021 publicada no jornal do município dia 24/09/2021

Marcelo Duarte Regalado, Secretário da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RETIFICA:

Onde se lê: PORTARIA SEFAZ Nº 04/2021

Leia-se: PORTARIA SEFAZ Nº 05/2021

Marcelo Duarte Regalado

Secretário da Fazenda

URBES

Trânsito e Transporte

**PROCESSO CPL Nº 582/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/21**

LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL NO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo CPL supramencionado e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e em cumprimento ao artigo 298 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, pelo presente termo ADJUDICO/HOMOLOGO o procedimento ali adotado, no que se refere ao objeto em epígrafe, para que se proceda a contratação junto à empresa Godoy & Araújo Segurança Patrimonial Eireli ME no valor global de R\$ 285.998,64 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos) /ano. Sorocaba,

Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente

SES

Secretaria da Saúde

Portaria nº 43, de 02 DE SETEMBRO de 2021.

Dispõe sobre o Comitê de Crise da Secretaria da Saúde.

VINICIUS TADEU SATTIN RODRIGUES, Secretário da Saúde; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II, no Decreto Municipal nº 22.664/2017, em seu artigo 5º, IV e no Decreto Municipal 22.515/2016, RESOLVE:

Art. 1º O Comitê de Crise da Secretaria Municipal da Saúde será composto por representantes lotados na Secretaria da Saúde e indicados pelo Secretário da pasta conforme segue:

- a) Felipe Rubinato Seabra;
- b) Juliana Karoline Honorato;
- c) Viviane Aparecida Bueno Pinto;
- d) Sérgio David Resumek Barreto;
- e) Roberto Carlos de Almeida;
- f) Bruno Lincoln Ramalho Paes;
- g) Ana Paula Diegues Trindade;
- h) Cíntia Nunes de Medeiros;
- i) Ana Flávia Guimarães Moura;
- j) Priscila Renata Feliciano;
- k) Alessandro Tadeu di Lorenzo;
- l) Thassia Puertas Garcia Tadioto;
- m) Tatiana de Carvalho Gomila Linardi;
- n) Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues;
- o) Jefferson Sérgio Calixto;
- p) Jéssica Maciel Frota Pinto.

Art. 2º O Comitê de que trata esta Portaria será presidida pelo Secretário da Saúde.

Art. 3º Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria da Saúde

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 23 de Setembro de 2021.

DR. VINICIUS RODRIGUES

Secretário da Saúde

Portaria nº 44, de 27 DE SETEMBRO de 2021.

(Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 11 de 08 de abril de 2021.)

VINICIUS TADEU SATTIN RODRIGUES, Secretário da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II e no Decreto nº 22.664 de 02 de Março de 2017; RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 11 de 08 de abril de 2021, que reconheceu como equipamento público municipal de saúde o Centro de Transição e Estabilização da COVID-19 – São Guilherme, que volta a atender como Unidade Básica de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento a partir do dia 27 de setembro de 2021.

Art. 2º Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria da Saúde.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. VINICIUS RODRIGUES

Secretário da Saúde

**Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária
R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307**

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde,

Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 12.470/21

Bio Formulas Sorocaba Ltda

Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas

Avenida Antônio Carlos Comitre, 2.869, Parque Campolim, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 17693 de 13/07/2021

Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Cautelar de Produto nº 3802

Termo de interdição de produto nº 3273 de 13/07/2021

Termo de desinterdição de produto nº 3382 de 14/07/2021

Desinterdição de Produto

2-Processo nº. 17.110/21

Restaurante e Pizzaria Romana Ltda

Restaurante e similares

Avenida São Paulo, 807, Além Ponte, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 17926 de 30/07/2021

CANCELADO

3-Processo nº. 17.124/21

Serviço de Saúde do Trabalho Ltda

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Rua Santa Clara, 150, Centro, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 17791 de 02/08/2021

Auto de Imposição de Penalidade de Interdição de Estabelecimento nº 4095

Desinterdição de Estabelecimento

4-Processo nº. 17.493/21

G Vida Sorocaba - Reabilitação Humana Ltda

Comunidade terapêutica

Rua Artur Caldini, 525, Jardim Saira, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 17526 de 15/09/2021

Recurso INDEFERIDO

Auto de Imposição de Penalidade de Interdição nº 4096 de 23/09/2021

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10(dez) dias a contar desta publicação para a interposição de recurso.

Em 27/09/21

Camila Aparecida Campos

Chefe da Seção de Apoio Operacional

Nivaldo da Costa

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

SEAD

Secretaria de Administração

**DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS**

PROCESSO: CPL nº. 298/2021.

MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA nº. 081/2021.

OBJETO: SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CERTIFICADOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SOROCABA – SEDU.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: JRT INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA.

CNPJ Nº. 21.570.824/0001-77.

VALOR: R\$ 2.220,00 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE REAIS).

DOTAÇÃO: 100400.3.3.90.39.63.12.361.2001.2019.

<https://cutt.ly/ZWkCDbn>

MARCELO TRONTINO- SEÇÃO DE COMPRAS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005, combinado com o Art. 5º, do Decreto Municipal 23.511 /2018, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 051/2021 - CPL nº 099/2021, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICAS PERIÓDICAS COM EMISSÃO DE ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SOROCABA, que declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe, para a empresa: STAR ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA - CNPJ: 05.736.991/0001-99, nome fantasia: “STAR SEGURANÇA E MEDICINA” conforme termo assinado por sua Autoridade Competente, disponível no endereço <https://bit.ly/3AOLUrr> e www.licitacoes-e.com.br. Sorocaba, 27 de setembro de 2021. Luanda Gomes Zara – Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005, combinado com o Art. 5º, do Decreto Municipal 23.511 /2018, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 087/2021 - CPL nº 173/2021, destinado ao FORNECIMENTO DE COPOS DESCARTÁVEIS, PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E SACOS DE LIXO DE 30 E 100 LITROS, que declara parcialmente Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe (LOTES 01 E 03), para as empresas: WESLEY DIONE GRANJA - CNPJ: 31.301.174/0001-18, nome fantasia: “GRANJA COMERCIAL” para o LOTE 01 e ATACADO DE EMBALAGENS CAMPOS EIRELI - CNPJ: 41.443.263/0001-52, nome fantasia: “ATACADO CAMPOS” para o LOTE 03 conforme termo assinado por sua Autoridade Competente, disponível no endereço <https://bit.ly/3zKpVAH> e www.licitacoes-e.com.br. Sorocaba, 27 de setembro de 2021. Luanda Gomes Zara – Pregoeira.